



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sexta-feira, 18 de maio de 2012

Número 93

### GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 53.151, DE 17 DE MAIO DE 2012

*Aprava o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETO:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2012.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 53.151, DE 17 DE MAIO DE 2012

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Índice Sistemático	Artigos
CAPÍTULO I - Fato Gerador e Incidência	1º e 2º
CAPÍTULO II - Local da Prestação	3º e 4º
CAPÍTULO III - Sujeito Passivo e Responsabilidade Tributária	5º ao 15º
CAPÍTULO IV - Cálculo do Imposto	16
SEÇÃO I - Base de Cálculo	17
SEÇÃO II - Alíquotas	18
SEÇÃO III - Regime Especial de Recolhimento	19
SEÇÃO IV - Arbitramento	20
SEÇÃO V - Regime de Recolhimento por Estimativa	21 ao 30
SEÇÃO VI - Disposições Específicas	
SUBSEÇÃO I - Construção Civil	31 ao 33
SUBSEÇÃO II - Jogos e Diversões Públicas	
Parte I - Disposições Gerais	34 ao 43
Parte II - Regime Especial	44 ao 46
SUBSEÇÃO III - Agências de Publicidade	47
SUBSEÇÃO IV - Armazéns Gerais	48 e 49
SUBSEÇÃO V - Intermediação de Negócios	50
SUBSEÇÃO VI - Transporte de Carga	51
SUBSEÇÃO VII - Instituições Financeiras e Assemblhadas	52
SUBSEÇÃO VIII - Exploração de Rodovia	53
SUBSEÇÃO IX - Serviços Prestados no Território de mais de um Município	54
SUBSEÇÃO X - Suporte Técnico em Informática	55
SUBSEÇÃO XI - Registros Públicos, Cartorários e Notariais	56
SUBSEÇÃO XII - Planos de Saúde	57
CAPÍTULO V - Cadastro	
SEÇÃO I - Cadastro de Contribuintes Mobiliários	58 ao 68
SEÇÃO II - Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios	69 e 70
CAPÍTULO VI - Recolhimento do Imposto	71 ao 74
CAPÍTULO VII - Livros Fiscais	75 ao 80
CAPÍTULO VIII - Documentos Fiscais	81 e 82
SEÇÃO I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	
SUBSEÇÃO I - Definição	83
SUBSEÇÃO II - Informações Necessárias	84
SUBSEÇÃO III - Emissão	85 ao 92
SUBSEÇÃO IV - Documento de Arrecadação	93
SUBSEÇÃO V - Cancelamento e Substituição de NFS-e	94 e 95
SUBSEÇÃO VI - Programa Nota Fiscal Paulista	96 ao 100
SUBSEÇÃO VII - Geração do Crédito	101 ao 103
SUBSEÇÃO VIII - Utilização do Crédito	104 ao 107
SUBSEÇÃO IX - Disposições Gerais	108 ao 112
SEÇÃO II - Cupom de Estacionamento	113 e 114
SEÇÃO III - Equipamento Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos	115 a 116
SEÇÃO IV - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços	117 ao 121
SEÇÃO V - Normas Comuns aos Documentos Fiscais	122 ao 126
CAPÍTULO IX - Declarações Fiscais	127
SEÇÃO I - Declaração de Instituições Financeiras - DIF	128 e 129
SEÇÃO II - Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC	130
SEÇÃO III - Normas Comuns às Declarações Fiscais	131
CAPÍTULO X - Infrações e Penalidades	132 ao 142
CAPÍTULO XI - Isenções	
SEÇÃO I - Transporte Coletivo de Passageiros	143
SEÇÃO II - Moradia Econômica	144
SEÇÃO III - Habitação de Interesse Social	145
SEÇÃO IV - Profissionais Liberais e Autônomos	146
SEÇÃO V - Setor Artístico, Cultural e Cinematográfico	147 a 149
SEÇÃO VI - Desfiles de Carnaval	150
SEÇÃO VII - Serviços prestados a entes públicos	151 a 153
CAPÍTULO XII - Incentivos Fiscais	154
SEÇÃO I - Projetos Culturais	155
SEÇÃO II - Desenvolvimento da Zona Leste do Município	156 e 157
SEÇÃO III - Região Adjacente à Estação da Luz	158 e 159
SEÇÃO IV - Construção de Estádio na Zona Leste do Município	160 ao 162
CAPÍTULO XIII - Regimes Especiais de Controle e Fiscalização	163 ao 165
CAPÍTULO XIV - Disposições Transitórias	166 ao 168
CAPÍTULO XV - Disposições Finais	169 ao 173

#### Modelos do Regulamento do ISS

Modelo 1 - Livro Registro de Termos de Ocorrências  
Modelo 2 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
Modelo 3 - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFS

#### CAPÍTULO I

##### Fato Gerador e Incidência

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 - Programação.
  - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
    - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
    - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
    - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
    - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
  - 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
    - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
    - 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
      - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
      - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
      - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
      - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
        - 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
          - 4.01 - Medicina e biomedicina.
          - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
          - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
            - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
            - 4.05 - Acupuntura.
            - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
            - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
            - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
            - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
            - 4.10 - Nutrição.
            - 4.11 - Obstetrícia.
            - 4.12 - Odontologia.
            - 4.13 - Ortopédia.
            - 4.14 - Próteses sob encomenda.
            - 4.15 - Psicanálise.
            - 4.16 - Psicologia.
            - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
            - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
            - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
            - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
            - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
            - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
            - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
    - 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
      - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
      - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
      - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
      - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
        - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
        - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
        - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
        - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
        - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
    - 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
      - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
      - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
        - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
        - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
        - 6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
      - 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
        - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
        - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
      - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
        - 7.04 - Demolição.
        - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
        - 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
          - 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
          - 7.08 - Calafetação.
          - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
          - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
            - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
            - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
            - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
            - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
            - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
            - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
            - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
            - 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
            - 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
            - 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
              - 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
                - 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
                  - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
                - 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
                  - 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).
                  - 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
                  - 9.03 - Guias de turismo.
                  - 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
                    - 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
                    - 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
                    - 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
                    - 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").
                    - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
                    - 10.06 - Agenciamento marítimo.
                    - 10.07 - Agenciamento de notícias.
                    - 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
                    - 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
                    - 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
                    - 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
                      - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
                      - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
                        - 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
                        - 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
                    - 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
                      - 12.01 - Espetáculos teatrais.
                      - 12.02 - Exibições cinematográficas.
                      - 12.03 - Espetáculos circenses.
                      - 12.04 - Programas de auditório.
                      - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
                      - 12.06 - Boates, "taxi-dancing" e congêneres.
                      - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
                      - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
                      - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
                      - 12.10 - Corridas e competições de animais.
                      - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
                    - 12.12 - Execução de música.
                      - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
                      - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
                      - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
                      - 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
                      - 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
                      - 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
                        - 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truca-gem, dublagem, mixagem e congêneres.
                        - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
                        - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
                        - 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
                        - 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
                          - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
                          - 14.02 - Assistência técnica.
                          - 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
                          - 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
                          - 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
                          - 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
                          - 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
                          - 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
                          - 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
                          - 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
                          - 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
                          - 14.12 - Funiaria e lanternagem.
                          - 14.13 - Carpintaria e serralheria.
                          - 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
                            - 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
                            - 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
                            - 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
                            - 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
                            - 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
                            - 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
                            - 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
                            - 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
                            - 15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").
                            - 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
                            - 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
                            - 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
                            - 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,